



SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº03/3
Data da Entrada Exercício Nº do Protocolo
02/04/2003 2003 1438/2003

Interessado:

DEP. LUIS CESAR BUENO E OUTROS

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. LUIS CESAR BUENO

Nº do Ofício

Tipo

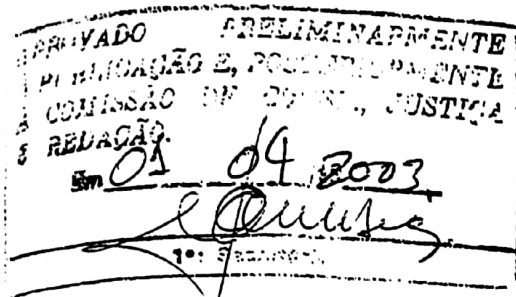
PROC. PARLAMENTAR

Assunto:

Introduz o artigo 29-A à Constituição Estadual.

LCB

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 03/03 DE 01 DE abril DE 2003.



Introduz o artigo 29-A à
Constituição Estadual

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica introduzido o art. 29-A à Constituição Estadual, com a seguinte redação:

“Art. 29-A Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a enviar ao Poder Legislativo para apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias de todos os convênios e acordos firmados pelo Estado, contados da data de assinatura dos mesmos.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2003.

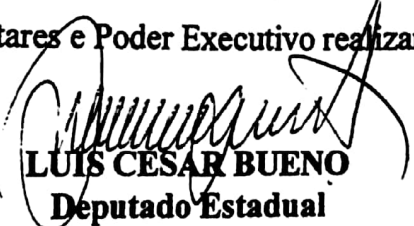
LUIS CESAR BUENO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



Umas das maiores funções do deputado é a fiscalização. O objetivo desta emenda não é nada mais que a facilitação do nosso trabalho. Com sua aprovação, poderemos nos posicionar em tempo hábil sobre os assuntos do Poder Executivo e responder à população de maneira mais eficaz e com melhor qualidade, além de beneficiar o próprio Poder Executivo, uma vez que terá seus trabalhos "avalizados", de forma imediata, garantindo maior transparência para a população.

Nós deputados, que teremos acesso de forma integral a todos os tipos de ação do Executivo relacionadas a convênios e acordos, poderemos estar seguros para responder aos questionamentos que vêm sendo feitos pela sociedade, que a cada dia está mais ansiosa e perceptiva sobre os trabalhos de seu interesse que nós, Parlamentares e Poder Executivo realizamos.


LUIS CESAR BUENO
Deputado Estadual